PROJETO DE LEI 01-00745/2025 da Vereadora Rute Costa (PL)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da Importância do "Retrato Falado" como Auxílio Fundamental nas Investigações Criminais, principalmente em casos relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos, e dá outras providências".

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

- Primeira semana de fevereiro: Semana Municipal de Conscientização da Importância do "Retrato Falado" como Auxílio Fundamental nas Investigações Criminais principalmente em casos relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos.

Art. 2º A data tem como objetivo:

I - Conscientizar a população sobre o papel essencial do retrato falado na identificação de suspeitos, através da descrição visual, e na elucidação de crimes, especialmente aqueles relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos;

II - Valorizar o trabalho dos profissionais especializados em retrato falado, como peritos, desenhistas forenses e investigadores;

III - Estimular a capacitação e o aprimoramento técnico dos profissionais da segurança pública que atuam com retrato falado;

IV - Promover campanhas educativas e ações públicas de informação, com apoio da sociedade civil, instituições de ensino, forças policiais e órgãos públicos;

V - Fomentar debates, seminários, palestras e oficinas sobre a importância da colaboração da vítima e de testemunhas na construção de retratos falados precisos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes:

I - Promover, durante a primeira semana de fevereiro, eventos educativos e ações de mobilização social voltadas à população;

II - Firmar parcerias com universidades, institutos de criminalística, conselhos tutelares, ONGs e demais entidades interessadas;

III - Inserir o tema em programas educacionais para crianças e adolescentes, de maneira didática, a fim de conscientizar sobre a importância da descrição visual de uma pessoa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 05 de junho 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2025, p. 366.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.